

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 853 - 14 de Agosto de 2019

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## DEMAE

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO Nº 32/2019

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO/MG torna público que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade Pregão, forma presencial, cujo objeto é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE AREIA GROSSA**. Abertura: 28/08/2019, às 08.30 horas. Local: Sala de Licitações do Demae, situada à Avenida Sete de Setembro, 363, Centro, Campo Belo/MG. Retirada do Edital no site [www.demaecb.com.br](http://www.demaecb.com.br). Informações pelo telefone (35) 3831-1087 ou pelo correio eletrônico: [demae@demaecb.com.br](mailto:demae@demaecb.com.br). Karine Rocha - Pregoeira

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019

##### PREGÃO 023/2019

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.130.038/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 363, Centro, representada pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, e o(a) **CONSTRUIRIOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 31.137.265/0001-60, com sede a Rua Vigário Antunes, 56 – Centro, 35550-000, Itapeçerica/MG, neste ato representado por MANOEL FERREIRA LEÃO, inscrito no CPF sob o Nº 275.801.136-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 26/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as



condições previstas no edital do Pregão nº 23/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cimento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>CONSTRUIRIOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELETROELETRONICOS LTDA</b>					
0001	CIMENTO CP II - 32 - SACO DE 50 KG	2.000	SC	14,00	28.000,00
				<b>Total do Fornecedor: 28.000,00</b>	
				<b>Total Geral: 28.000,00</b>	

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:



4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.01.01.17.512.0119.2149.3.3.90.30.00 – Ficha 811

03.01.01.17.512.0139.2105.3.3.90.30.00 – Ficha 826

03.01.01.17.512.0140.2106.3.3.90.30.00 – Ficha 846

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 08 de agosto de 2019.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
Contratante - Diretor

**CONSTRUIRIOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELETROELETRONICOS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF

\_\_\_\_\_ CPF

**CONCURSO PÚBLICO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (DEMAE) DE CAMPO BELO/MG, EDITAL 01/2019 - HOMOLOGAÇÃO**

O Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DEMAE) de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 01/2019, tornam pública a homologação do Resultado Final do concurso público, divulgado em **14 de agosto de 2019**, para provimento dos cargos de Nível Fundamental.

**EXTRATO DE CONTRATO  
PR 24/2019**

**Entidade:** Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Contrato Administrativo nº 11/2019, firmado em 09/08/2019, com **RW INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA -ME** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o 08.173.391/0001-58; **Objeto:** MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS, QUADROS DE COMANDO, SOFT STARTER 380V, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERA; **Fundamento Legal:** art. 57 da Lei 8.666/93; **Processo:** Pregão24/2019; **Vigência:** 09/08/2020.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019  
PREGÃO 026/2019**

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.130.038/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 363, Centro, representada pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, e o(a) **TRANSPORTES 2S LTDA -ME**, inscrita no CNPJ 07.951.811/00011-17, com sede a Rua Antônio Martins Tavares, 176, Vila Berenice, 37270-000, Campo Belo/MG, neste ato representado por CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o Nº 718.640.086-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 29/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do Pregão nº 26/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cimento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
TRANSPORTES 2S LTDA -ME					
0001	PEDRA PARALELEPIPEDO	2.500		58,00	145.000,00
Total do Fornecedor: 145.000,00					
Total Geral: 145.000,00					

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 por razão de interesse público; ou

4.8.2 a pedido do fornecedor.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.01.01.17.512.0119.2149.3.3.90.30.00 – Ficha 776

03.01.01.17.512.0139.2105.3.3.90.30.00 – Ficha 791

03.01.01.17.512.0140.2106.3.3.90.30.00 – Ficha 807

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 13 de agosto de 2019.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE ÁGUA E ESGOTO**  
Contratante - Diretor

**TRANSPORTES 2S LTDA -ME,**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF

\_\_\_\_\_ CPF

## LICITAÇÃO

### PORTARIA nº 06/2019

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

**Considerando** o ofício recebido da Comissão Permanente de Licitações;

**Considerando** o parecer jurídico que atestou a regularidade formal do procedimento;

**Considerando** que a empresa Clinica Missão Terapeutica de Patrocínio/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 25.381.365/0001-34, requereu o seu credenciamento.

**Considerando** que o processo de contratação in casu atende ao interesse da administração face ao grande volume de demandas judiciais e pedidos administrativos para internação de pessoas com dependência química;

**HOMOLOGO** o Credenciamento da empresa Clinica Missão Terapeutica de Patrocínio-MG nos autos do procedimento de inexigibilidade nº 07/2019 para que produza seus efeitos regulares .

Publique-se.

Campo Belo, Minas Gerais, em 14 de Agosto de 2019

**José Assunção**  
**Secretário Municipal de Saúde**



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato de Inexigibilidade nº 07/2019, firmado em 14/08/2019, com a empresa **CLINICA MISSÃO TERAPEUTICA DE PATROCÍNIO-MG**; **Objeto:** Internação compulsória de pacientes por determinação judicial; **Fundamento Legal:** art. 25 da Lei 8.666/93; **Credenciamento:** 04/2019.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2019 – CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ENCÉFALO COM SEDAÇÃO, PARA CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO E CONTINUIDADE NO TRATAMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IV, DO ART. 24, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.** Considerando o parecer favorável a contratação pelo setor de contabilidade; **Considerando** a capacidade financeira do Município em suportar os custos do contrato; **Considerando** a emergência da contratação, ante ao risco à segurança e saúde dos pacientes, conforme constatado pela Câmara Técnica de Judicialização da Saúde; **Considerando** que a empresa Instituto Sul Mineiro de Ressonância Magnética Ltda e Clinisul Consultórios Médicos Ltda apresentaram proposta de menor preço; **Considerando** o parecer jurídico favorável ao seguimento do procedimento; **RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 para a produção de efeitos dos atos prévios à contratação. Notifique-se a empresa para apresentar a documentação referente à habilitação. Formalizado o contrato ou seu substituto, publique-o na forma da lei.

Campo Belo – MG, 14 de agosto de 2019

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Edital de Publicação:** Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão, tipo presencial nº. 125/2019. **Objeto:** Aquisição de pneus destinados a todos os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estimativas contidas neste instrumento. **Abertura:** 26/08/2019, às 08:00 horas. **Mais informações e disponibilidade do edital:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº520, Vila Escolástica. **Tel.:** (0\*\*35) 3831-7976 ou 3831-7950. **E-mail:** [licitacaosaude@campobelo.mg.gov.br](mailto:licitacaosaude@campobelo.mg.gov.br)

## TERMO DE RETOMADA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a retomada do Processo Licitatório 113/2019, Pregão Presencial nº 113/2019 que tem como objeto: Contratação para a Secretaria Municipal de Saúde de empresa especializada na prestação de serviços de locação e licença de uso de softwares integrados de gestão municipal, além de conversão de dados, implantação, treinamento de pessoal, suporte e manutenção mensal, conforme discriminado no anexo I do edital, com as seguintes alterações elencadas abaixo:





- Foram excluídos do edital as exigências especificadas nos itens 2.2 e 5.1.8 do Termo de Referência, das quais citavam a necessidade do sistema 100% web.

- Fica estipulada nova data de abertura dos envelopes e sessão pública para o dia 27/08/2019 às 08h30m.

Campo Belo, 14 de agosto de 2019

Guilherme Henrique Furtado Brasil e Costa  
Presidente da Comissão de Licitações

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 5.502, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

#### Designa servidor para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **FÁBIO MIRANDA MOREIRA RESENDE**, Chefe da Divisão de Esporte e Lazer, Matrícula nº 2380-7, para responder pelas funções comissionadas de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, no período de 07 a 16 de agosto de 2019, em substituição ao titular em férias regulamentares.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de agosto de 2019.

Campo Belo, 14 de agosto de 2019.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## LEIS

### LEI Nº 3.849, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

#### Prorroga vigência de lei.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:



**Art. 1º.** Fica prorrogado por mais quatro meses, o prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 1º da Lei 3.823, de 02 de abril de 2019, que “Dispõe sobre contratação temporária de pessoal para o trabalho de erradicação do agente transmissor da dengue.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de agosto de 2019.

Campo Belo, 14 de agosto de 2019.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.850, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

**Autoriza assinatura de convênio de cooperação mútua com os Municípios de Cana Verde, Candeias, Cristais e Aguanil/MG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com os Municípios de Cana Verde, Candeias, Cristais e Aguanil/MG, com o objetivo de permitir a utilização e o trânsito de máquinas e equipamentos na manutenção e conservação de estradas rurais situadas em áreas limítrofes entre estes municípios.

**Parágrafo único.** O Município de Campo Belo formalizará minuta de convênio de cooperação a que se refere o caput deste artigo com cada Município, de maneira individual, nos termos do anexo único da presente Lei.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 14 de agosto de 2019.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2019****COOPERAÇÃO MÚTUA-ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAMPO BELO/MG E  
\_\_\_\_\_/MG.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, sediado na Rua João Pinheiro, nº 102, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Alisson de Assis Carvalho e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes e:

Considerando que o Município de CAMPO BELO/MG e \_\_\_\_\_/MG, possuem áreas limítrofes em comum;

Considerando a existência de estradas rurais, entre ambos os Municípios, que necessitam de manutenção permanente para facilitar o escoamento da produção agrícola, circulação de bens e pessoas;

Considerando que as atividades agrícolas em ambos os Municípios são essenciais para a economia local e regional destes Municípios envolvidos;

Considerando uma maior economia na utilização das máquinas de ambos os Municípios, em que, para evitar vultoso custo de deslocamento de máquinas de ambos os Municípios, nestas estradas rurais limítrofes, haja vista estas estradas rurais nas divisas limítrofes entre os Municípios, de forma intermitente passam por um Município e outro não, justificando a utilização de mais de uma máquina para este fim;

Considerando que os convenientes em questão poderão utilizar tais máquinas em períodos alternados para que em cada vez um Município zele pela conservação das estradas rurais situadas nas proximidades entre os limites territoriais de cada Município, sendo que isto representará em expressiva economia aos cofres públicos de ambos os Municípios;

Considerando que diante do atual cenário recessivo da economia nacional em que os entes públicos lhes é lícito realizarem esforços em conjunto para buscar a economia e a eficiência de seus gastos sem que onerem em demasia os cofres públicos municipais.

**RESOLVEM:** Celebrar o presente Convênio de Mútua Cooperação o qual passa a vigorar com as seguintes cláusulas abaixo pactuadas entre as partes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Mútua tem por objeto a utilização de máquinas e equipamentos de cada Município em esforço comum para manutenção de estradas rurais situadas em área limítrofe entre os Municípios de CAMPO BELO/MG e \_\_\_\_\_/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§1º. A manutenção das estradas rurais situadas entre a região limítrofe entre o Município de CAMPO BELO/MG e \_\_\_\_\_/MG será realizada da seguinte forma:

**I** – Será feita de forma alternada assim que for verificado o desgaste ou necessidade de manutenção das respectivas estradas rurais situadas entre ambos os Municípios;

**II** – Considerando que determinadas estradas rurais passam em seu perímetro de forma intermitente entre ambos os Municípios, ficam as máquinas destinadas a manutenção de um Município autorizadas a adentrar de forma provisória o território de outro para fazer-lhe a manutenção, sem que isto acarrete irregularidade, pois tal serviço será realizado de forma alternada, na forma descrita no inciso anterior;

**III** – A Secretaria Municipal de Obras de cada Município conveniado manterá relatório das manutenções das estradas realizadas nas divisas entre os Municípios conveniados para o devido controle dos recursos públicos utilizados e fiscalização das manutenções realizadas;

**IV** – Cada Município será responsável pela manutenção das máquinas utilizadas, custos operacionais e respectivos pagamentos de salários dos servidores utilizados nestas obras de manutenção de estradas rurais;

**V** – Compete ao Controle Interno de cada Município fiscalizar os atos de manutenção das estradas rurais, objeto do presente Convênio, para os devidos fins;

**VI** – Em caso de descumprimento do Município responsável pela manutenção da estrada rural quando este deva realizar tal procedimento, fica o Município prejudicado autorizado a solicitar ressarcimento pelas despesas efetuadas para tal fim utilizando-se por base os custos desprendidos para a respectiva manutenção destas estradas rurais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência até a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Campo Belo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Campo Belo / MG

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_/MG

Testemunhas

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Vistos:

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica do Município de Campo Belo/MG  
OAB/MG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica do Município de \_\_\_\_\_/MG  
OAB/MG \_\_\_\_\_



**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2019**  
**COOPERAÇÃO MÚTUA-ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAMPO BELO/MG**  
**E \_\_\_\_\_/MG**

Manutenção de Estradas Rurais situadas em região limítrofe entre os Municípios

**PLANO DE TRABALHO**  
(Mapa descritivo das Estradas Rurais situadas em região limítrofe)